

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Claudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 100632-12.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): AILTON ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100302-34.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão executória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.750,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100292-87.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,

Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre o momento da extinção do contrato de trabalho e à análise da matéria sob o enfoque do art. 7º, XXIX, da CF. Prejudicado a análise das demais questões tratadas no recurso de revista. **Processo: RR - 36300-72.2005.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a ré ao pagamento do adicional previsto no art. 7º, XVI, da CF sobre horas trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20552-76.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: HIGOR TELLES PAZ, Advogada: Dra. Valdineia Costa de Vargas Mendonça, ITALI-INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a transação extrajudicial, nos exatos termos em que celebrada. **Processo: RR - 11334-55.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Recorrido(s): HAILTON FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rosali Krejci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 10228-31.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente(s): YARA D AVILA, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Raphael Dias Andrade, Recorrido(s): MARIA CECILIA PEREIRA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre os bens imóveis matrículas nos 119.027 (apartamento) e 119.029 (vaga de garagem), nos autos da ação trabalhista nº 0126700-38.2008.5.15.0021, perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 2.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado (R\$ 130.000,00). Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor dos advogados da autora, no importe de 5% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 10074-53.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luis Baptista de Lima Filho, Recorrido(s): ODETE BRUST, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de pagamento do prêmio produtividade, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 115). **Processo: RR - 2137-26.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SHEILA DA PENHA VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas concedidas em observância às normas coletivas. **Processo: RR - 1713-10.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO SIMIONI REDLEVINSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e por contrariedade à decisão vinculante proferida pelo STF na ADPF nº 324 e no RE nº 958.252/MG e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a licitude da terceirização; b) restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de unicidade contratual, subsistindo hígidos os contratos de trabalho firmados pelo autor com a primeira ré de 7/6/1999 a

31/3/2016 e com a segunda reclamada de 1/4/2016 a 30/6/2017; c) atribuir responsabilidade subsidiária à primeira reclamada pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas relativas ao contrato de 1/4/2016 a 30/6/2017. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO falou pela parte CLAUDIO ROBERTO SIMIONI REDLEVINSKI. **Processo: RR - 1657-43.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA SANTOS NABUCO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Aline Patachi, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes e, no mérito, reconhecer a inaplicabilidade aos reclamantes e seus dependentes da alteração lesiva ocorrida em dezembro/2009 no regulamento do FEAS, no que se refere ao custeio do plano de saúde, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que, com base nessa premissa, prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 1287-04.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e c) a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte ALEXANDRE DA SILVA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 413-50.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas concedidas em observância às normas coletivas. **Processo: EDCiv-RR -**

77400-91.2008.5.15.0091 da 15ª Região, Embargante: MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1298-14.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 318-06.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Castilho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Isabela Lins Carvalho de Aguiar, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1001736-22.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): HELBERT FERREIRA OLIMPIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-68.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado:

Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA RODRIGUES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001158-36.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-59.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): LIONALDO BISPO DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Dra. Fernanda Zanon Costa, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Juliana Andreozzi Carnevale, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte LIONALDO BISPO DE

LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 175300-08.1990.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogado: Dr. Ussama Ferdinian, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado voto divergente do Exmo. Ministro Breno Medeiros no sentido de negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 100729-82.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): LESSA E PEREIRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, MARCOS ANDRE SILVA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Renilson das Neves Nogueira, TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. UIRA BEIRAO AUGUSTO DOS SANTOS falou pela parte JAMEF TRANSPORTES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24394-48.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ENILBERTO LINO GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20823-40.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20589-59.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE ONZI PACHECO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, patrono da parte ALEXANDRE ONZI PACHECO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20431-04.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JOAO CARLOS BRITO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20143-25.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glenio Luis Ohlweiler Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS GALLARRETA ZUBIAURRE LEMOS, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 16624-44.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): JOSE AUGUSTO SOUZA, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, PELICANO CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12455-38.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): JOEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Junior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11707-21.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ANTÔNIO HORÁCIO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11182-31.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANE CORREA LAMHA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 10084-55.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): JOAO MESSIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-74.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte BANCO SOFISA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1007-22.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TARSILIO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão

monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 933-81.2018.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): FERNANDO NAVARRO DE OLIVEIRA GUSMAO, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Alexandre Vilas Boas Marques, Advogada: Dra. Bruna Caram Rodrigues Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BRUNA CARAM RODRIGUES COSTA, patrona da parte DELTA CONSTRUÇÕES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 842-64.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JACINTO MENEZES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogada: Dra. CAROLINE OLIVEIRA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciana Ursula Carvalho de Freitas, patrono da parte JACINTO MENEZES DA SILVA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 715-14.2021.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): JAMIR LUIZ BOSCARI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte JAMIR LUIZ BOSCARI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 507-06.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): CAIO PEREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Gina de Sousa Alves Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo

RRAg-566-46.2021.5.06.0122. **Processo: Ag-AIRR - 498-55.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): DAYBIDES JOSE TENORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg-566-46.2021.5.06.0122. **Processo: Ag-AIRR - 366-25.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-40.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): MARINA SANTOS MEMELLI, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s): APICE PROJETOS DE GESTAO LTDA, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24-61.2022.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): GABRIELA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FELICIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Francielle Negrao Pereira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADO, MINI, SUPER E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL, Advogado: Dr. Layon Glauro Camargo Garajau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte GABRIELA CRUZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 12462-48.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, com acréscimo do respectivo adicional. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12010-45.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS GONCALEZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação". **Processo: RRAg - 11411-63.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA DIAS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Observação 1: a Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro falou pela parte ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11299-58.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que juntadas as normas coletivas que afastem os minutos residuais como tempo à disposição do empregador, excluir da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME DE CASTRO MARCHI SILVA, patrono da parte JOSE GERALDO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10507-95.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO TADEU CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Natalia Elias Utsch de Castro, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a

natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos, reestabelecendo, portanto, a sentença de origem no aspecto. **Processo: RRAg - 1445-42.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): EULER DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos, reestabelecendo, portanto, a sentença de origem no aspecto. **Processo: RR - 12217-91.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, REGINALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10546-56.2020.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Resende, THIAGO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 10130-13.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RONALDO DIMAS SILVA SANTANA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr.

Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aluguel de veículo", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos, reestabelecendo, portanto, a sentença de origem no aspecto. **Processo: RR - 1511-09.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Recorrido(s): FULVIO CHIANTIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, INSTITUTO VIVER ESPORTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Talita Novaes, patrona da parte FULVIO CHIANTIA DE ASSIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte INSTITUTO VIVER ESPORTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1044-40.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): LAIANE LEAL SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749-29.2018.5.11.0301 da 11ª Região**, RECORRENTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. JENIFER CIBELY MACIEL GOMES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. AMADEU JARDIM MAUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 492 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo o acórdão regional originário, quanto ao aspecto. **Processo: RR - 686-55.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): NILO DE OLIVEIRA ROZÁRIO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, determinar o pagamento do adicional de periculosidade nos moldes estabelecidos pelos instrumentos normativos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 617-25.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): FAST TRANSPORTES VERTICAIS INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída recorrente; d) Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1002412-65.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Procuradora: Dra. Tatiana Lima Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) (R\$ 5.000.000,00), no importe de R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1000880-75.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: ILGNER ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Pedroso da Silva, Embargado(a): JDS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Regiane Ramos dias Ferreira, Advogado: Dr. Andressa Somogy Soares, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 58.495,00), no importe de R\$ 584,95 - quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000119-83.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Embargante: R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane

Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - REPRESENTADA POR EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, RICARDO ANTONIO GRANGEIRO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 244.851,44), no importe de R\$ 2.448,51 - dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11426-57.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ IBANHEZ OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de que, conferindo efeito modificativo ao julgado, onde se lê: "c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, conforme se apurar liquidação"; Leia-se: "c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, acrescidas do adicional convencional e com os reflexos postulados, conforme parâmetros aduzidos na exordial, e conforme se apurar liquidação". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10865-67.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Embargante: DAVID GROSSMANN E

OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Embargado(a): ADRIANA BASSANI NASSRI, ALEXANDRE MACHADO SOARES, ANTONIO EFRO FELTRIN, ANTONIO VALDIR IATAROLA, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CLAUDINEY SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, Advogada: Dra. Kelly Claro Gonçalves, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JOSE ROBERTO BIANCHINI, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, MARCOS PRADO VILELA, MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, MONICA SANTOS FERREIRA, VICENTE CAMPOS DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1859-76.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DANIEL DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.688,54), no importe de R\$ 26,88 - vinte e seis reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 1247-52.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Embargante: GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Nathalia Farjala Ferraz Souza, Advogado: Dr. Ludimilla Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, Advogado: Dr. Andre Mariano Cunha, Advogado: Dr. Carla Bittencourt Massa, Embargado(a): EDUARDO TELES DE ASSIS, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Advogado: Dr. Conceicao Maria Souza Norberto Quadros, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Brigido Holanda, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Advogada: Dra. Rocimar Brigido Silveira Holanda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa à parte embargante, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 768-67.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, WALDENICE SA PEREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 749-88.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra.

Renata Lins Azi, Embargado(a): JAILSON BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da (R\$ 158.542,87), no importe de R\$ 1.585,42 - mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 699-51.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: OTD BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): MANOEL VALTER DE SENA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.480,00) à parte embargante, no importe de R\$ 374,80 - trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 627-70.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: GIOVANE DIAS, Advogado: Dr. Alessandro Gruner, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 136.575,61), no importe de R\$ 1.365,76 - mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 348-15.2022.5.06.0144 da 6ª Região**, Embargante: CONJUNTO RESIDENCIAL YAPOATA, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Embargado(a): GUTEMBERG BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Guia Galdino de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.369,62), no importe de R\$ 153,69 - cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 319-63.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: SAULO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.160,00), no importe de R\$ 901,60 (novecentos e um reais e sessenta centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 222-16.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogado: Dr. Marjorye dos Santos Ferreira, BRUNA PICANCO NEVES, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 53.124,06 à parte embargante, no importe de R\$ 531,24 - quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1609-16.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Embargante: PAULO CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "adicional de periculosidade", onde se lê: "c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial"; Leia-se: "c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da inclusão das parcelas de natureza salarial na correspondente base de cálculo, e reflexos, incluídas parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AgR-AIRR - 1760-90.2011.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): JESIEL DIAS CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1350600-07.2005.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha

Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 - dez mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (duzentos mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1002559-55.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001883-62.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 - dois mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001440-78.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANA FERNANDA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Adriene Silveira Hassen falou pela parte LUCIANA FERNANDA SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 1000939-21.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELLA NATHALIE MACHADO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000766-83.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFERSON GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000659-06.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado: ANTONIO LEONARDO DA COSTA SANCHEZ, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000512-20.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Advogado: Dr. Luciana dos Santos Guerra, Agravado(s): ANDREIA ROCHA DA MATA, Advogado: Dr. Sandoval Costa Abrantes Júnior, COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE - COOPERSAUD, Advogada: Dra. Elena Salamone Balbeque, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, GERALDO THOMAZ RINALDI JUNIOR, Advogado: Dr. Márcio Recco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000473-94.2022.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): REDE DE SERVICOS MOURA SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): LUZINETE MACENO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, SMARTFAC TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000328-91.2022.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): ABNER CORDEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000299-67.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERNACIONAL RUBBER SEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Eider Júnio Taciano, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000205-80.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ANGELA CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000146-96.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FABIO CORDEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-51.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): JACKSON DE MENESES GOMES VIANA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial", negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, e, no mérito, quanto ao tema "compensação da gratificação de função com as horas extras reconhecidas em juízo", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000087-40.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Advogado: Dr. Lindomar Leite de Lacerda, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleyton Vieira Brayner, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Edvaldo Batista dos Santos, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Advogada: Dra. Mariza Ruth Granzoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170900-03.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): COOTGASSP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARCONS AUTONOMOS E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Décio Nascimento, MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100980-78.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CHRISTIANO ROOFLN MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "diferenças de PLR", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100886-53.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): GEFERSON RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Rafael Cunha Barbara, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patricia Callegario Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "multa por litigância de má-fé" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "coisa julgada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100833-23.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CAMILA REGINA GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nazaro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100821-61.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): MATHUSALECIO PADILHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna

Cortez, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Larissa Santos da Silva Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100788-96.2021.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): IARA ALVES GASPARD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogado: Dr. Victoria Bahia Onofre Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100590-79.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100418-60.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 100321-47.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, WILLIAN VICTOR ARAUJO ZELQUETE, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100296-97.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): LAIS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado:

Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100268-59.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100259-06.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO MARIA ARAUJO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100157-06.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): EDSON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o

agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100134-58.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Fabio Jose Duque Estrada, Agravado(s): ANDRE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100036-60.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SORIANO VITORIANO SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 117.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES falou pela parte NORSKAN OFFSHORE LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24313-72.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO RENATO ROSSETTO, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "nulidade por negativa da prestação jurisdicional" e "base de cálculo do adicional de periculosidade e insalubridade"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo, quanto ao tema "tempo à disposição" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "tempo à disposição" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 21412-72.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,

Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA TELLES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21247-96.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA BRAGA SCHUQUEL, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.403,95 - quatro mil quatrocentos e três reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 440.395,60), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21198-24.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ketlin Pereira dos Santos, Agravado(s): NATANA RIOS DA ROSA, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 410,20 - quatrocentos e dez reais e vinte centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$41.020,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21017-92.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): NUCLEORAD SOLUCOES EM PROTECAO RADIOLOGICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Kunde Maldini, Agravado(s): JONATHAN DUTRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 20605-43.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): GABRIEL MOURA CASTRO, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, ou seja, acrescidas do respectivo adicional, de todas as horas laboradas além do limite diário e semanal aplicável ao trabalhador (8ª diária e 44ª semanal), de forma não cumulativa. Observação 1: o Dr. MATHEUS BERNARDES SOUZA, patrono da parte

GABRIEL MOURA CASTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20148-70.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16630-56.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): JCA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Advogado: Dr. Kalil Sauaia Boahid Mello Almeida, Agravado(s): LAZARO JOSE LARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, TUP PORTO SAO LUIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. KALIL SAUAIA BOAHID MELLO ALMEIDA, patrono da parte JCA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 16094-41.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, MANOEL DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12532-93.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): TERCILIA PEREIRA RODRIGUES PEDROSO, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Láis Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12274-19.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Daniel Pereira Shei, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ADRIAN MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurelio Marchi Vital, Advogado: Dr. Andre Luiz

Tavares de Oliveira, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.092,13 - mil e noventa e dois reais e treze centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.842,75, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11987-81.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUCIANO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. CLAUDIA MARTINS FERNANDES, Advogada: Dra. NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11943-71.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RAFAEL ALMEIDA XAVIER, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11522-46.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11414-20.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, SAULO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Donizetti França Macedo,

Advogado: Dr. Roberto Tôrres da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11401-72.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): J.R.S., Advogado: Dr. Fernando de Souza Melo, Agravado(s): D.P.L.O., Advogado: Dr. Lilian Amendola Scamatti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 595,16 (quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 59.516,05), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11364-47.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rosana Montemurro, Agravado(s): ANDRE FERNANDO RICCI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11319-96.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIANA D ARC FERNANDES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "FGTS", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "minutos residuais", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11314-45.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): HUGO EDUARDO DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11218-91.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROMAR OLIVEIRA LAGE, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11188-35.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA DIVINA ROSSATO, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Concebida Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o trânsito em julgado da ADPF 1058. **Processo: Ag-AIRR - 11181-89.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: DIEGO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA MARIA MATOS, Advogado: Dr. MARCELO VICTORETTI ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11123-31.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): ROGERIO PARRA, Advogada: Dra. Paula de Sousa Santos, Agravado(s): A ISOBROTHERS SERVICOS DE ISOLAMENTO E INSTALACAO LTDA, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, ART CLIMA AR CONDICIONADO EIRELI, Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11056-29.2014.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ DINIZ BELEM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11049-61.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR MENDONCA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Agravado(s): DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA, Advogada: Dra. Leila Kehdi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10780-19.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves

Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CASSIANA MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Souza Ronqui, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.711,00 - mil setecentos e onze reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.220,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10768-42.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES GARAJAU, Advogado: Dr. Ana Regina Silva Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10714-53.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): MARCIO BITTENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Lais Linhares da Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA"; b) conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento nos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10670-60.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE VARGINHA LTDA. SICOOB CREDIVAR, Advogado: Dr. Paulo César Chaves, Agravado(s): IAGO AUGUSTO VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10656-61.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Rodrigo Neves de Almeida, GETÚLIO JÚLIO COLEN LAURE, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Arlios Petrone Arifa, JACKSON

VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alan de Oliveira de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10601-90.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAST SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo, Agravado(s): PABLO BORGES QUEIROZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10511-96.2021.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, REGINA CELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10502-98.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLA MIGUEL MESQUITA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "CARGO COMISSIONADO. JORNADA REDUZIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "CARGO COMISSIONADO. JORNADA REDUZIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10467-78.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): M.U., Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): E.E.F., Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, N.A.T.L., Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10464-33.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): GLADYS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa,

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GLADYS SOUZA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10449-10.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Romildo Correa da Silva, KATIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogada: Dra. Juliana Castanho Gosuen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10447-13.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.491,32- mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 149.132,98), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10424-11.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): AROLDO FÁRIA BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10377-97.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): PAULO SERGIO SALLES E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10337-06.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ZENILDO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito negar-lhe

provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos temas "trabalho em minas de subsolo. intervalo do art. 298 da CLT. ausência de pré-assinalação". ônus da prova" e "ação coletiva e ação individual. Coisa julgada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas "trabalho em minas de subsolo. intervalo do art. 298 da CLT. ausência de pré-assinalação". ônus da prova" e "ação coletiva e ação individual. Coisa julgada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo da reclamada quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10231-21.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10190-41.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Rodrigo Neves de Almeida, GILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Dias Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10160-26.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARLENE XAVIER DE LYRA TAVARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10154-04.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen,

Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, MARCOS LUIZ BARDEZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos na CCT/1996; c) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão agravada que deu provimento ao recurso de revista do reclamado, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte MARCOS LUIZ BARDEZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10145-30.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): RYONE DA SILVA FLORES COTTA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10139-91.2023.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): J. M. CONSTRUCOES ELETRICAS DE S J DEL REI LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Luiz do Nascimento, VITOR VINICIUS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10072-67.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA

S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): EDUARDO FIAMENGUI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "justa causa", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10071-82.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "limitação da condenação aos valores da inicial"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "justa causa - fraude aos cartões de ponto", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10018-28.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogada: Dra. Andréia Galindo Barboza, Agravado(s): VANDERLEI MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 815,00- oitocentos e quinze reais, equivalente a 1% do valor da causa (oitenta e um mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10010-20.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 7100-78.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3097-30.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOAO PAULO SOARES, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS PESSOA, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2462-31.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES ALENCAR, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1982-35.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO ARAÚJO GOMES, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1958-88.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): GUILHERME GALBIATI TOMASETO, Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1837-23.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARIA KAORI FUGISSAWA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1695-09.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "intervalo intrajornada", conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) quanto aos temas "equiparação salarial", "banco de horas" e "reflexos", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1611-93.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ERNANDES DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Maria Goretti do N. Martins, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1539-87.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, FABIO JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00- mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1503-68.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karine Vasconcelos Omelczuk Loschiavo falou pela parte CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1473-75.2011.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ESPÓLIO de NICOLAU ANTÔNIO BRASIL MARMO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1328-86.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): GUY SA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1245-11.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): THIAGO FERNANDES SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-86.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): S.D.G.S., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): G.R.M.B.O., Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de em R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1208-88.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO CLEBIO LIMA PAULA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1122-39.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO LEVI DO AMARAL, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos Graf, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-66.2017.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogada: Dra. Daiana Ferreira Camargos Silva, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Brito Soares, Agravado(s): ANGELA MICHELLE CUSTODIO FREIRE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Sa Honorato, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.000.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE SA HONORATO, patrono da parte ANGELA MICHELLE CUSTODIO FREIRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1083-07.2011.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Alessandra Marques, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00- mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (vinte e cinco mil em reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1047-40.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): EDNEUDO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Clébio Francisco Almeida de Albuquerque, W. R. CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Oscar Bastos Braga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1042-43.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): JOCEMAR SEGUNDO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao

agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1036-18.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-96.2019.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Agravado(s): ALESSANDRA LENCINA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferrarini, MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1003-30.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO VITURINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Carraro Bremer, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 980-74.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): RIVALDENES SPESSIMILLE DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 958-79.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIWER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 953-62.2015.5.09.0001 da 9ª**

Região, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ALCEU ZANIN JUNIOR, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 932-06.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Luana Maria Soares de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 900-40.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, por consectário, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial. **Processo: Ag-AIRR - 896-18.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JAIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-79.2014.5.19.0060 da 19ª Região**, Agravante(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mendonça Brandão, Advogado: Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, Agravado(s): CICERA DAMIANA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. André Silva de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-66.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): EDIVALDO SUZART DE JESUS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 877-32.2017.5.12.0018 da**

12ª Região, Agravante(s): ODENILSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Schmitt, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 862-21.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MANDL, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invertendo-se o ônus em relação ao pagamento dos honorários sucumbenciais, condenar a reclamada ao respectivo pagamento no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação nos termos do art. 791-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 856-68.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): KARLSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yuri Souza Alves Mury de Barros, Advogado: Dr. Tiago Arimatea Leal, OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 824-14.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CANTINA EXPRESS - COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA, CANTINA DA MASSA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JENNIFER LIZARBE GARCIA, Advogado: Dr. ROVILSON XAVIER PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-04.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ANGELA FREITAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 789-36.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): D.M.S.L., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): S.O., Advogado: Dr. Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-80.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): MARIANO MATA CARNAUBA, Advogado: Dr. Natalia Tavares Amorim Pereira Leite, Advogado: Dr. Albania Rios Soares, Agravado(s): ANA CARLA MONTE BARBOSA, Advogado: Dr. Adalberto Ferreira dos Anjos, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 743-35.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): JOSE EDSON DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-73.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): TRAJANO REGIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Roberta Sigoli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720-19.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, JEANE CAMPELO DE FARIAS, Advogado: Dr. Lionecia Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.200,00 - dois mil e duzentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 676-85.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes

Novoa Sa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 665-97.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-16.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BARRA DO PARA - BELEM VILA DO CONDE E ADJACENCIAS - SERVICOS DE PRATICAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICK MAIA BARRETO, AGRAVADO: SIND DOS FOG E CARV EM TRANSP MARIT FLUV DO EST DO PARA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO, Advogada: Dra. ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 647-10.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIVALDA SALLES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Stankunas Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-37.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA DO SOCORRO ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-82.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. MARCIO MOISES SPERB, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Advogada: Dra. FERNANDA DE ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS VASCONCELOS, AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-**

18.2020.5.05.0531 da 5ª Região, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): EZIVALDO OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Marjory Toffoli Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.569,84 equivalente a 5% do valor da causa (71.396,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 599-23.2022.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SIDNEY ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 584-86.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, GENIVALDO DIAS CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 574-08.2022.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-97.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Adriene Silveira Hassen, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 512-34.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): RONNY JOSE

RIVAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogado: Dr. Roberta Wallerius, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 507-44.2020.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, NADIA RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 491-52.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Maria Stela Lira Barboza de Brito, Advogado: Dr. Aécio Mota de Sousa, Agravado(s): JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 460-36.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 459-25.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): RONIE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 428-15.2022.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): V.S., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): J.M.S., Advogado: Dr. Alan Soares Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.718,93 (três mil setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 371.893,58) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 419-69.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Dr. Maria Aparecida Romero de Souza Silva, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 285,00- duzentos e oitenta e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.500,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 397-41.2020.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): M.P.T., Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Agravado(s): J.H.V.P., Advogado: Dr. Patrícia Gaspar Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 373-66.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): TARCISO EMANUEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 370-56.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): TAC FRANQUIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): BIANCA MARQUES DE PINHO, Advogado: Dr. Marianna Garcia Braz Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.141,93 (dois mil cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.838,67), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 361-81.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JOCINEI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 322-76.2015.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): JOSEFA IEDA ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-38.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do Incidente de Recurso Repetitivo nº ARE-872-26.2012.5.04.0012 - Tema 11. **Processo: Ag-RR - 306-15.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, CICERA SHIRLANEIDE DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 291-45.2023.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Emerson Alexandre

Borba Vilar, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): F.C.F.P., Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, H.S.A.O.L., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-44.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): EFRAIN DIAS GOMES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): GECIMAR TRABACH CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caser, MITRA DIOCESANA DE COLATINA, Advogado: Dr. Amauri Brás Caser, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leoni Radinz Beling, patrono da parte EFRAIN DIAS GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 161-06.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDREI GEREMIAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "limites da condenação. valores indicados na petição inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "limites da condenação. valores indicados na petição inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 76-94.2022.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Janaina Bono de Oliveira Martini, Advogado: Dr. Thais Peres Alves, Advogada: Dra. Joyce Coelho Feitosa, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Zubicov Gudim, Advogado: Dr. Nathalia Stefany Rodrigues Oliveira, Agravado(s): JEAN LUCAS MODESTO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53-33.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): I.N.S.S., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): P.H.A.S., Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, T.C.C.L., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45-75.2019.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA XAVIER, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, Agravado(s): BRASIL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dayane dos Santos, LUIZ CARLOS DA SILVA, SEBASTIAO GERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, Advogado: Dr. Cleide Manoel Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-90.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLEIDISON SOARES PASSOS, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior, Advogada: Dra. Yara Mauri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1170-34.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JEFFESON DOS SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eliene Amaral Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 349-43.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CECILIA DIAS GOMES EULALIO, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e determinar a compensação das horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da

parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 338-20.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO LUIZ DE ASSIS TEOTONIO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Paes Andrade, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENTREGA DO PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO. EMPREGADO APOSENTADO. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO GRAU MÁXIMO. ENTREGA DEVIDA", por violação do art. 58, § 4º, da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP bem como sua disponibilização ao Reclamante mediante entrega na Secretaria do Juízo Responsável pela Execução, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, limitada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do Autor. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 120-30.2022.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.L.L., Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): S.R.J., Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, S.S.R.S., Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio por produção", por má-aplicação da Súmula 225/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos das diferenças de prêmio por produção nos repousos semanais remunerados. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 120-80.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAICO LUIZ GUEDES, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do

recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100806-05.2022.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUELI DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100532-70.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão executiva e extinguir o feito, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). Prejudicados os temas remanescentes. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1932-46.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO MEURER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte MARCOS ALBERTO MEURER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1459-38.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GIACOMIN AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Meira Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da transferência dos valores relativos aos saldos dos depósitos recursais existentes nos autos, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução

referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Executada. **Processo: RR - 330-45.2014.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): DEMES MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Lemos Sousa, Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21112-31.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA BONITA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S.A., Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, GOLDSZTEIN ADMINISTRACAO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Angelica Giovanella Marques Freitas, MELNICK EVEN SAFIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, SERKI FUNDACOES LTDA, Advogada: Dra. Elisa Correa da Rocha, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Advogado: Dr. JONATHAN DOERING DARCIE, Advogada: Dra. BEATRIZ JACQUES, SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, WILLIAM DANIEL COSTA PASCHOAL DUTRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, para, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-RR - 1292-64.2015.5.10.0010 da 10ª**

Região, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): SILVIA URIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO falou pela parte SILVIA URIAS. **Processo: Ag-RR - 1000491-90.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROSANA APARECIDA SALGADO, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Advogado: Dr. César Carvalho Bierbrauer Viviani, Advogado: Dr. Leonardo Crvalho Bierbrauer Viviani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000466-03.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. ERIKA ALMEIDA LIMA, AGRAVADO: BRITIVALDO MORENO ROCHA, Advogado: Dr. MURIEL CASTILHO GOIABEIRA, HORACIO DE CARVALHO MORENO ROCHA, Advogado: Dr. MURIEL CASTILHO GOIABEIRA, SUSANA MORENO DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. MURIEL CASTILHO GOIABEIRA, JOANITA DE CARVALHO MORENO ROCHA UEKER, Advogado: Dr. MURIEL CASTILHO GOIABEIRA, RECOM REFORMA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. RAIANE ARLINE DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100461-57.2022.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: KATIUSSYA CABRAL ALVES BELINTANI, Advogado: Dr. MARCELO LUZ LEAL, AGRAVADO: FARMACIA FARTA DO MEIER LTDA., Advogada: Dra. PATRICIA VIEIRA DE RESENDE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e,

constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,13), o que perfaz o montante de R\$500, 00 (quinhentos reais) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100004-42.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MICHEL BONFIM GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21227-64.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEMAR JOSE HECK, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20844-05.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): CERAMICA KASPARY LTDA, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Agravado(s): RAFAEL REICHERT, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20190-92.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): ALBELARIO ROZENDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. FIDÚCIA ESPECIAL CARACTERIZADA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 11882-65.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): LDM LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BRUNO WILKER PRADO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra.

Luciana Nunes Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11845-61.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO AURELIO MOREIRA SALES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11727-81.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): MAURICIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10603-47.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Gabriela Lage Duarte, Agravado(s): ALBERTO LAZARO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Advogada: Dra. Nanci de Lourdes Soares França, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10594-29.2022.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: LUCAS ANTONIO DE LIMA JESUS, Advogada: Dra. EDUARDA MARTINS MARQUES SILVA, TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "limite da condenação"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10511-16.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA FERNANDES MOURTHE, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAXDUBER JOSE DORNELAS DE SOUZA, EZEQUIEL COIMBRA MOURTHE, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA,

Advogado: Dr. MAXDUBER JOSE DORNELAS DE SOUZA, TULIO FERNANDES MOURTHE, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, VICTOR FERNANDES DE MOURTHE, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. MAXDUBER JOSE DORNELAS DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. VICTOR VINICIUS FIGUEIREDO CORREA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1103-69.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Agravado(s): JOSE FERNANDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALAN RODRIGUES SAMPAIO, patrono da parte JOSE FERNANDO OLIVEIRA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1080-53.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: MARCIA OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE, Advogada: Dra. FABIANA SOUSA FERRAZ, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID, Advogado: Dr. IAGO FRANCO DAVID, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 985-08.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCIO CARVALHO AMARO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de

revista da Reclamada. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte MARCIO CARVALHO AMARO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 760-36.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): C.T., Advogada: Dra. Janaína Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. JANAINA CASTRO DE CARVALHO falou pela parte C.T.. **Processo: Ag-AIRR - 652-26.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Agravante(s): JANETE APARECIDA SARTORATO SPIGOLON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 649-23.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): SEVERINO ROMILDO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "veículo próprio. Depreciação. Ressarcimento" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 620-84.2022.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): ADIMILSON FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. **Processo: Ag-AIRR - 527-38.2021.5.10.0801 da 10ª**

Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 306-05.2012.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, UBIRAJU ALMANSA CARLOS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - NÃO CONHECER do agravo do Reclamado e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - DAR PROVIMENTO ao agravo do Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de transferência, com base na remuneração percebida pelo Reclamante à época da prestação de serviços, observados os demais parâmetros e limites da condenação fixados pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 212-84.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ALEX LUIS BARNABE COUTINHO, Advogado: Dr. Andre Auguste Emile Gonze, Advogado: Dr. Tiago Menezes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 71.123,31), o que perfaz o montante de R\$ 3.556,16 (três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE

INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 94-94.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ERNANE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Diego Nery Cândido, patrono da parte ERNANE GONZAGA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 72-08.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): SAMUEL ROMULO DO PRADO, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.008,83), o que perfaz o montante de R\$ 2.550,44 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001349-52.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. SILVIO DIAS, AGRAVADO: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. NATHALIA MARIA SANTOS MENDES, SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20698-75.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, MARLI CHAVES MACHADO, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000827-35.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): BIC - INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Kiy, M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, W.A. SERVICE EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Man de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20100-75.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILENE HICKMANN, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): TITAN COMERCIO E INDUSTRIA S A, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do tema 1232/STF. **Processo: RR - 11083-12.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARIA SELMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, SETURIA INTELIGENCIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10204-91.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO ESCOLA LOBAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1853-07.2017.5.09.0088 da 9ª Região**,

Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Alessandro Alves Leme, Advogada: Dra. Daiane Antunes Salgado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 13005-07.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEZIO MARTINS BARATA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1232-16.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCOS JANUÁRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 268-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, esteve presente à sessão. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1000494-50.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE:

SANDRA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, MUNICIPIO DE CUBATAO, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, RECORRIDO: SANDRA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte SANDRA LUCIANA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma